PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Carolina Alves Chagas Pianetti <carolina.chagas@pbh.gov.br>

1007

Fwd: PMBH - IMPUGNAÇÃO EDITAL DA PMBH

Comissão de Licitação <cplsmsa@pbh.gov.br> 19 de março de 2021 16:08
Para: Carolina Alves Chagas Pianetti <carolina.chagas@pbh.gov.br>, Wildes Geraldo Goncalves Ozorio <wildes.ozorio@pbh.gov.br>

Atenciosamente.

Equipe de Apoio a Licitações | Gerência de Compras - GCOMP
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA | Av. Afonso Pena, 2336 | 6º andar| Savassi | BH/MG
(31) 3277-7735 |www.pbh.gov.br

SOMOS SUS BH
PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13.

---------- Forwarded message ---------
De: **Anderson Cristiano Roberto** <anderson.roberto@br.g4s.com>
Date: sex., 19 de mar. de 2021 às 15:45
Subject: Fwd: PMBH - IMPUGNAÇÃO EDITAL DA PMBH
To: <cplsmsa@pbh.gov.br>

Boa tarde!

Conforme Item 6,1 do **Pregão Eletrônico 006/2021 Processo 04.000.084.21.59** segue arquivo para ciência e análise da solicitação de impugnação realizada pela G4S.

Att
Anderson Cristiano Roberto
Comercial
G4S Brasil
+55 (31) 98481-2870
+55 (11) 4560-6190 | +55 (31) 2115-2871 R. 6190
Rua Henrique Gorceix, 737 | Padre Eustáquio | Belo Horizonte/MG CEP 30720-360
www.br.g4s.com

AS REGRAS DE OURO DA G4S

Please consider the environment before printing this email.

****

This communication may contain information which is confidential, personal and/or privileged. It is for the exclusive use of the intended recipient(s).

If you are not the intended recipient(s), please note that any distribution, forwarding, copying or use of this communication or the information in it is strictly prohibited. If you have received it in error please contact the sender immediately by return e-mail. Please then delete the e-mail and any copies of it and do not use or disclose its contents to any person.

Any personal views expressed in this e-mail are those of the individual sender and the company does not endorse or accept responsibility for them. Prior to taking any action based upon this e-mail message, you should seek appropriate confirmation of its authenticity.

This message has been checked for viruses on behalf of the company.

****

2 anexos

Impugnação pregão 006-2021.pdf
281K

Versão 2 - Procuração do Grupo G4S..pdf
5845K

1008

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – MG

Ref.: Pregão Eletrônico n°. 006/2021

Processo nº. 04.000.084.21.59

G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.812.740/0001/58, com endereço na Rua Santa Rosa, nº. 191, Bairro Santa Paula. São Caetano do Sul-SP, vem, por intermédio de seu representante abaixo assinado, com fundamento no item 6.1 do instrumento convocatório, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** e **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte está promovendo o pregão em epígrafe, tendo por objeto a contratação de empresa para "*prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, técnico e operacional, por meio de alocação de mão de obra exclusiva*", conforme disposto no item 2.1 do Edital.

Interessada em afluir ao certame, a Impugnante adquiriu o edital de licitação no intuito de, embasando-se nesse documento, apresentar proposta válida.

Entretanto, quando da análise das prescrições inseridas no instrumento convocatório, a Impugnante encontrou algumas inconsistências que impossibilitam a correta formulação de sua proposta.

1. Dispõe o Edital no item 12.15 que "*o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que,* ***no prazo de mínimo de 2 (duas) horas****, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*". Estamos entendendo que a redação do item está equivocada e no lugar de "*mínimo*" deve constar "*máximo*". **Pergunta-se: nosso entendimento está correto?**

2. Prevê o item 25.18 do Edital que "*aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.*". **Pergunta-se: em quais situações o Código de Defesa do Consumidor seria aplicado à relação contratual estabelecida entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a empresa contratada?**

E, além de tais questionamentos, que são passíveis de aclaramento por parte do I. Pregoeiro, nota-se que o Edital também possui em seu bojo exigências que conflitam diretamente com os ditames legais.

Serve a presente manifestação, portanto, para pugnar pelo devido afastamento das disposições em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio, de acordo com os argumentos adiante esposados.

II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

1009

II.1. Qualificação econômico-financeira: ilegalidade do item 14.2.4.2.5 que dispensa a apresentação de balanço patrimonial pelas micro e pequenas empresas por ausência de previsão legal neste sentido.

Dispõe o Edital:

> "*14.2.4.2.5. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte* ***estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício****, nos termos do art. 3º do Decreto nº 16.535/2016.*" [grifamos]

Ocorre que o art. 3º do Decreto nº. 16.535/2016 citado pelo Edital trata de hipótese de licitações para fornecimento de bens ou locação de materiais:

> "*Art. 3º Na habilitação em* ***licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais****, poderá ser dispensada dos beneficiários deste Decreto a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.*" [grifamos]

E, como consta de forma bastante clara no Edital, a presente licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no art. 3º do Decreto nº. 16.535/2016.

Assim, deve ser afastada do Edital a regra insculpida no item 14.2.4.2.5 por falta de amparo legal e, consequentemente, afronta ao princípio da isonomia.

II.2. Da ilegalidade constante no item 20.1.1 do Edital e da Cláusula Nona da Minuta Contratual: estabelecimento de prazo máximo para pagamento superior ao disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Edital e a minuta contratual trazem redação idêntica da regra que estabelece prazo para pagamento da empresa e preveem que a contraprestação devida à contratada será quitada em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura:

> "*20.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato, nas seguintes condições:*
>
> *20.1.1. O* ***pagamento*** *pelo serviço prestado ocorrerá na forma de reembolso, conforme Planilha de Composição de Preços, e* ***será realizado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura devidamente atestada****, desde que atendidas completamente às exigências deste Edital e de seus Anexos, e apresentados os documentos fiscais pertinentes. Eventuais problemas no faturamento que impliquem na substituição da nota fiscal/fatura resultarão na abertura de nova contagem do prazo de pagamento.*" [grifamos]

Ocorre que a fatura, conforme é sabido, somente poderá ser emitida após trâmite administrativo para aprovação das medições apresentadas.

Assim, se considerarmos o disposto no item 20.1.1 e na Cláusula Nona da minuta contratual – adotando como termo inicial para contagem do prazo de 30 (trinta) dias a data de recebimento da fatura – o termo final para cumprimento da obrigação de pagar, por parte da Administração, ultrapassará o limite previsto em lei.

1010

Isso porque, ao dispor sobre a matéria, a Lei Federal nº. 8.666/93 estabeleceu que o prazo de 30 (trinta) dias deve iniciar na data final do período de adimplemento de cada parcela, *in verbis*:

> "*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *[...]*
>
> *XIV - condições de pagamento, prevendo:*
>
> ***a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;***" [grifamos]

Assim, impõe-se a correção do disposto n o item 20.1.1 e na Cláusula Nona da minuta do contrato para constar que o pagamento deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias "***contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela***", de acordo com o prescrito no art. 40, XIV, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

II.3. Da necessidade de incluir cláusula prevendo correção monetária e juros de mora para pagamentos feitos em atraso pela Administração.

É dever da Administração Pública fazer constar no edital cláusula prevendo a incidência de correção monetária e juros moratórios para eventuais atrasos incorridos no pagamento das faturas devidas à Contratada nos termos do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93.

Em que pese a legislação exija que tal previsão esteja contida no instrumento convocatório, o presente Edital não trouxe regra prevendo critérios de atualização financeiras em caso de pagamento realizado com atraso pela Administração.

A legislação admite ainda a aplicação de forma subsidiária da teoria geral dos contratos, própria do direito privado, nos contratos firmados pela Administração Pública. Portanto, a aplicação dos juros moratórios aos pagamentos feitos em atraso deve ser regida pelas disposições do Código Civil.

No âmbito das contratações privadas, a questão dos juros legais vem prevista no art. 406 do Código Civil:

> "*Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.*" [grifamos]

Se ausente previsão a respeito da percentagem dos juros moratórios, portanto, deve ser adotada, como parâmetro para a sua incidência, a regra contida no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, qual seja: 1% ao mês.

Em síntese, os pagamentos efetuados em atraso pela Administração Contratante, diante das razões acima explanadas, devem ser devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora no percentual de 1%.

II.4. Da ilegalidade constante no item que prevê a possibilidade de a Administração reter valores e descontar eventuais multas do pagamento devido à Contratada.

O Edital inseriu algumas prescrições conferindo à Administração o direito de reter valores e descontar, dos pagamentos devidos à contratada, eventuais multas aplicadas à empresa [grifamos]:

> "*20.1.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA,* ***o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA.***
>
> *20.1.6. O* ***valor das multas aplicadas****, após regular processo administrativo,* ***poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.***"

> "*21.2.1. Nos casos previstos pela legislação,* ***as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação*** *e/ou da garantia contratual.*"

Ocorre que tais previsões não encontram amparo na legislação.

Isso porque a Lei Federal nº. 8.666/1993 autoriza a retenção de pagamentos somente em consequência de rescisão contratual (art. 80, IV) ou quando a ***multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada***, ressaltando que em ambos os casos devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Colha-se o disposto no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

> "*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

*II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

[...]

*§ 1º **Se** **a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada**, além da perda desta, **responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração** ou cobrada judicialmente."* [grifamos]

O legislador autorizou a retenção dos pagamentos devidos à contratada para cobertura de débitos oriundos de multas contratuais **SE – e somente se** – o valor das eventuais multas tiver ultrapassado o valor da garantia prestada pela contratada.

Assim, impõe-se o afastamento dos itens acima transcritos – e demais itens correlatos – ou a alteração de sua redação para adequá-la à hipótese prevista no art. 87, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

II.5. Ausência de proporcionalidade e razoabilidade nas penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

De fato, a legislação vigente tratou apenas de prever as possíveis penalidades a serem aplicadas ao particular, sem, contudo, definir previamente as hipóteses de aplicação para cada uma das penalidades. O legislador atribuiu à Administração a definição de qual penalidade deve ser aplicada.

Entretanto, o poder da Administração de definir, no caso concreto, a penalidade cabível não é de todo discricionário. De fato, a escolha, caso a caso, da penalidade a ser aplicada é

1012

incoerente com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que privilegia o arbítrio e a prepotência do órgão aplicador da sanção.

Sendo assim, em que pese haja uma margem de discricionariedade – ante a ausência de previsão legal – para definição das hipóteses de incidência das penalidades previstas na legislação, a definição não pode ser feita caso a caso, sem qualquer parâmetro.

Ademais, é preciso esclarecer que, embora não esteja a Administração submetida ao princípio da pena específica, vigoram no Direito Administrativo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobre o assunto, colha-se lição de Marçal Justen Filho[1]:

> "*[...]* ***é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração.***
>
> *[...]*
>
> *Isso significa que, tendo a lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis.*" [grifamos]

Partindo de tais premissas e realizando uma analise das penalidades inseridas no edital e na minuta contratual, é possível verificar a ausência de razoabilidade e proporcionalidade na estipulação de algumas multas a serem impostas à Contratada.

Prevê o Edital:

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 16ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1141-1142.

"21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multas nos seguintes percentuais:

[...]

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas." [grifamos]

Infere-se do trecho acima transcrito que há previsão de aplicação de penalidade de 3% do valor total do contrato quando houver descumprimento "*das obrigações assumidas*", sem qualquer esclarecimento, contudo, de quais obrigações seriam estas aptas a embasar a aplicação da penalidade.

Além de afrontar o princípio da pena específica, a regra carece de razoabilidade e proporcionalidade. Ora, qualquer obrigação eventualmente descumprida pela Contratada por menor ou maior que seja incorrerá na mesma sanção de multa arbitrada no valor de 3% do contrato.

De fato, o item ora atacado considera, para os mesmos fins – ou seja: aplicação de penalidade de multa em percentual idêntico – o ato de, por exemplo, deixar de entregar parte do uniforme do funcionário e o de o funcionário chegar atrasado já que não há qualquer esclarecimento de qual obrigação a cláusula se refere.

Deve, portanto, ser revista as cláusulas referentes às sanções administrativas que constam no Edital e na minuta contratual, a fim de adequar as hipóteses ali elencadas à legislação e à

1013

gravidade dos fatos geradores e os percentuais estabelecidos para eventuais multas para patamar razoável.

II.6. Ilegalidade do item 21.8 que prevê indiscriminadamente a possibilidade de acúmulo de penalidades.

Ainda sobre as penalidades, prescreve o Edital:

> *"21.8. As penalidades são independentes entre si, **podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente**, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado."*[grifamos]

Nota-se que a regra acima prevê a possibilidade de aplicação conjunta das penalidades previstas no Edital sem qualquer distinção.

Ocorre que a legislação admite o acúmulo de penalidades – advertência, suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade – tão somente com a pena de multa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº. 8.666/93:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
>
> *I - advertência;*
>
> *II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
>
> *III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

***§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*" [grifamos]

Sendo assim, faz-se necessário o ajuste do item 21.8 do Edital para esclarecer que o acúmulo de penalidades só pode ocorrer na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, entre as demais penalidades e a penalidade de multa.

III. REQUERIMENTOS

Considerando que a sessão pública está designada para 24/03/2021 (quarta-feira), requer seja conferido efeito suspensivo a esta manifestação, **suspendendo-se a referida sessão até o julgamento da presente impugnação**.

No mérito, requer a Impugnante seja conferido **provimento** a presente impugnação a fim de promover a correção do ato convocatório para que se afaste do edital os vícios acima elencados, de forma a obedecer ao ordenamento jurídico vigente, e viabilizar a adequada formulação da proposta por parte das licitantes.

1014

Requer ainda a Impugnante que a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, após promover os ajustes necessários no edital – nos termos, e pelas razões, expostos acima –, republique-o, concedendo novo prazo para apresentação das propostas, observando as condições estabelecidas no art. 21, § 4º, da Lei nº. 8666/93.

Por fim, requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pede deferimento.

São Caetano do Sul (SP), 19 de março de 2021.

Frank Luis Ribeiro
Diretor Comercial
G4S

Elisangela Barreto Straub
Gerente de Contratos
G4S

G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

1015

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

(i) G4S BRAZIL HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 453, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-907 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.306.281/0001-54; **(ii) G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, no nº 70, 3º andar, Bela Vista, CEP 01326-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.699.211/0001-65; **(iii) G4S SERVIÇOS LTDA.**, Sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 52, Bela Vista, CEP 01326-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.007.700/0001-33; **(iv) G4S ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Froner, nº 1.002, Parte 1, CEP 07243-590, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.562.412/0001-76; **(v) G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Santa Rosa, no nº 191, Santa Paula, CEP 09521-360, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.740/0001-58; **(vi) G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 70-A, Bela Vista, CEP 01326-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.190.129/0001-73; **(vii) EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria José, nº 133, Bairro Bela Vista, CEP 01324-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.364.645/0001-81; e, **(viii) G4S PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 453, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.711.647/0001-36, neste ato denominadas ("Outorgantes"), por seus representantes legais **LUIS SERGIO MARTINS OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, portador da cédula de identidade nº 912.952, expedida pelo SSP/DF, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 477.730.301-20 e **LUIS SERGIO SOARES MAMARI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 09.976.280-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.472.467-05, ambos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 453, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-907, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores ("Outorgados"), nos termos do abaixo indicado:

OUTORGADOS:

GRUPO 1: (i) SOEMI BARRETO DE SANTANA PINHEIRO, brasileira, casada, Diretora de RH, portadora da cédula de identidade RG sob o no 13.858.079-0, inscrita no CPF/MF sob no 181.657.278-00; **(ii) TIAGO JONAITIS**, brasileiro, casado, Head de Tecnologias, portador da cédula de identidade RG sob o no 33.699.454-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 297.772.868-64; **(iii) FRANK LUIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG sob o no 18.377.159-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 124.317.928-70; **(iv) ALEXANDRE DI SESSA**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador da cédula de identidade RG sob o no 16.663.793-2, inscrito no CPF/MF sob o no 100.157.488-55 e **(v) WANDERSON APARECIDO GLOOR**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG sob o no 24.978.233-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 157.766.028-58.

GRUPO 2: (i) ANTEÓGENES ROSÁRIO SANTOS, brasileiro, divorciado, gerente contábil, portador da cédula de identidade RG sob o no 20.444.807-4, inscrito no CPF/MF sob o no 142.444.768-22; **(ii) WESLLEY MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, gerente de planejamento financeiro, portador da cédula de identidade RG sob no 30.977.399-4, inscrito no CPF/MF sob no 286.046.428-03 e **(iii) LETÍCIA DANIELLE CHAIM SACRAMENTO**, brasileira, solteira, coordenadora financeira, portadora da cédula de identidade RG sob no 43.041.258-7 e inscrita no CPF/MF sob no 329.895.778-07.

GRUPO 3: (i) ELISANGELA BARRETO STRAUB, brasileira, casada, gerente de contratos, portadora da cédula de identidade RG sob o no 34.606.734-0, inscrita no CPF/MF sob no 129.263.948-29; **(ii) ALINE FRANCISCA URQUIZA HERLANDEZ**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG sob o no

29.155.159-2, inscrita no CPF/MF sob no 286.989.998-08; **(iii) LUIZ ALBERTO DA SILVA MARTINS,** brasileiro, divorciado, gerente de vendas, portadora da cédula de identidade RG sob o no 17.429.560-1, inscrita no CPF/MF sob no 094.457.428-93 e **(iv) CHRISTIAN CHUERY PERLINGIERE,** brasileiro, casado, head de CRS, portador da cédula de identidade RG sob o no. 34.291.312-8 e inscrito no CPF/MF sob o no 339.555.838-05.

GRUPO 4: (i) ELISANGELA BARRETO STRAUB, brasileira, casada, gerente de contratos, portadora da cédula de identidade RG sob o no 34.606.734-0, inscrita no CPF/MF sob no 129.263.948-29; **(ii) MARCELO LUIZ NAVES**, brasileiro, casado, gerente de logística, compras e manutenção, portador da cédula de identidade RG sob no 18.861.063-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no 124.277.358-41.

GRUPO 5: (i) MARCELO LUIZ NAVES, brasileiro, casado, gerente de logística, compras e manutenção, portador da cédula de identidade RG sob no 18.861.063-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no 124.277.358-41; **(ii) ANTONIO CARLOS DA COSTA**, brasileiro, casado, coordenador manutenção predial, portador da cédula de identidade RG sob no 29.814.741-5, inscrito no CPF/MF sob no 247.536.208-16; **(iii) ALINE FRANCISCA URQUIZA HERLANDEZ**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG sob o no 29.155.159-2, inscrita no CPF/MF sob no 286.989.998-08 e **(iv) PATRICIA VILANI DA SILVA**, brasileira, casada, coordenadora fiscal, portadora da cédula de identidade RG sob no 29.191.798-7, inscrita no CPF/MF sob no 277.358.068-09.

GRUPO 6: (i) DAISA APARECIDA PEREIRA BELTRAN, brasileira, divorciada, gerente jurídica corporativa, portadora da cédula de identidade RG sob no 30.630.926-9, inscrita no CPF/MF sob no 223.485.318-44, portadora da OAB/SP 244.393; **(ii) LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO**, brasileira, divorciada, gerente jurídica trabalhista, portadora da cédula de identidade RG sob no 8.658.506, inscrita no CPF/MF sob no 083.290.098-23, portadora da OAB/SP 68.564; **(iii) LUCIA MARIA AFFONSO FOGANHOLI**, brasileira, casada, gerente jurídica trabalhista, portadora da cédula de identidade RG sob no 27.089.499-8, inscrita no CPF/MF sob no 251.633.728-07, portadora da OAB/SP 303.099; e **(iv) FERNANDA BARBOSA SOARES SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob no 46.538.610-6, inscrita no CPF/MF sob no 380.376.918-37, portadora da OAB/SP 342.517.

GRUPO 7: (i) CLAUDIONOR NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, coordenador de armamentos, portador da cédula de icentidade RG sob no 17.097.695-3, inscrito no CPF/MF sob no 064.258.038-35; **(ii) ISAEL CIRIACO DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de planejamento, portador da cédula de identidade RG sob no 26.209.632-8, inscrito no CPF/MF sob no 167.730.328-06, **(iii) CÉLIA CRISTINA MONZANI**, brasileira, solteira, analista jurídica, portadora da cédula de identidade RG sob o no 18.646.180-X-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob no 129.166.888-89; e **(iv) DAISA APARECIDA PEREIRA BELTRAN**, brasileira, divorciada, gerente jurídica corporativa, portadora da cédula de identidade RG sob no 30.630.926-9, inscrita no CPF/MF sob no 223.485.318-44, portadora da OAB/SP 244.393.

GRUPO 8: (i) LUCIO PAULO DE PAULA, brasileiro, solteiro, gerente de saúde e segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG sob no 26.811.457-2, inscrito no CPF/MF sob no 252.159.958-18; **(ii) ADRIANA APARECIDA COELHO ALEPRANDI**, brasileira, casada, gerente de recursos humanos, portadora da cédula de identidade RG sob o no 25.872.146-7, inscrita no CPF/MF sob no 293.959.638-75 e **(iii) WALTER PUVEIA JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de folha de pagamento, portador da cédula de identidade RG sob o no. 18.154.697, inscrito no CPF/MF sob no. 094.413.708-35.

GRUPO 9: (i) DAISA APARECIDA PEREIRA BELTRAN, brasileira, divorciada, gerente jurídica corporativa, portadora da cédula de identidade RG sob no 30.630.926-9, inscrita no CPF/MF sob no 223.485.318-44, portadora da OAB/SP 244.393; **(ii) LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO**, brasileira, divorciada, gerente jurídica trabalhista, portadora da cédula de identidade RG sob no 8.658.506, inscrita no CPF/MF sob no 083.290.098-23, portadora da OAB/SP 68.564; **(iii) LUCIA MARIA AFFONSO FOGANHOLI**, brasileira, casada, gerente jurídica trabalhista, portadora da cédula de identidade RG sob no 27.089.499-8, inscrita no CPF/MF sob no

251.633.728-07, portadora da OAB/SP 303.099; **(iv) CÉLIA CRISTINA MONZANI**, brasileira, solteira, analista jurídica, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 18.646.180-X-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 129.166.888-89; **(v) TABATA CHRISTINE MADEIRA DOMINGUITO DANTAS**, brasileira, casada, analista jurídica, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 44.887.736-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 378.278.058-25; **(vi) ELISANGELA BARRETO STRAUB**, brasileira, casada, gerente de contratos, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 34.606.734-0, inscrita no CPF/MF sob nº 129.263.948-29; **(vii) PATRICIA VILANI DA SILVA**, brasileira, casada, coordenadora fiscal, portadora da cédula de identidade RG sob nº 29.191.798-7, inscrita no CPF/MF sob nº 277.358.068-09; e **(viii) FERNANDA BARBOSA SOARES SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 46.538.610-6, inscrita no CPF/MF sob nº 380.376.918-37, portadora da OAB/SP 342.517.

GRUPO 10: (i) ERIVELTON RODRIGUES NUNES, brasileiro, casado, gerente de tecnologia da informação, portador da Cédula de Identidade nº 29.547.932-2, inscrito no CPF/MF sob nº 260.586.688-24.

PODERES OUTORGADOS:

(A) Os representantes do **Grupo 1** poderão, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador; (ii) entre si ou (iii) em conjunto com um dos demais outorgados, representar as Outorgantes perante qualquer instituição, podendo praticar todos os atos necessários como se seus administradores fossem.

(B) Os representantes do **Grupo 2** poderão, desde que, agindo em: (i) conjunto com um administrador ou (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1 ou (iii) em conjunto com um dos outorgados deste grupo, representar as Outorgantes **exclusivamente** perante Instituições Bancárias, sendo elas públicas ou privadas e para tanto poderão praticar os seguintes atos: (a) abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias do tipo conta corrente, vinculada ou conta garantida, novas ou já existentes de titularidade das Outorgantes; (b) emitir, caucionar, endossar, sacar, descontar, entregar para cobrança e assinar cheques, notas promissórias, contratos e letras de câmbio, ordens de pagamento, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito; (c) realizar depósitos e retiradas mediante recibos; (d) solicitar saldos e extratos de contas; (e) assinar requisição e requisitar talões de cheques para uso exclusivo das Outorgantes, assinar propostas ou borderos, avisos e instruções aos bancos para protestos, prorrogações, abatimentos, baixa de duplicatas e títulos de protestos, apólices de seguro, termos de quitação, guias, requerimentos e formulários, assinar contrato de fiança bancária ou contratos em geral e conceder fiança entre as Outorgantes; (f) efetuar e autorizar pagamentos por meio de carta ou por qualquer outro meio, de taxas, impostos e emolumentos; (g) cobrar e receber amigável ou extrajudicialmente quaisquer importâncias devidas as Outorgantes, assinando os competentes recibos e dando as respectivas quitações; (h) contratar seguros, empréstimos, créditos e serviços; (i) concordar com cláusulas, prazos, vigências, preços, juros, multas e condições de pagamento; j) estipular cobertura, aceitar e pagar preço, sinal, principio de pagamento ou total; (k) juntar, apresentar e retirar documentos; (l) requerer, autorizar, dar entrada em avisos de sinistros; (m) assinar demonstrativos financeiros e balanços; (n) representar as Outorgantes assinando contratos de convênios e serviços, autorizar débitos e representá-las por meio de internet banking, exercendo funções administrativas, podendo, incluir, alterar e excluir usuários nos canais de atendimento eletrônico, que exercerão funções transacionais que envolvam, entre outras, movimentação financeira e habilitação de dispositivos de segurança, podendo realizar tais operações nas plataformas via internet dos bancos parceiros e contratados pelas Outorgantes e (o) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato;

(C) Os representantes do **Grupo 3** poderão, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador ou (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1, representar as Outorgantes perante instituições públicas e privadas, **exclusivamente** em processos licitatórios tais como carta convite, tomada de preços, pregão eletrônico, pregão presencial, concorrência, leilão e consórcio, e para tanto poderão praticar os seguintes atos: (a) assinar, formular, participar, entregar, apresentar, abrir, rubricar, declinar, recorrer, obter, aceitar, esclarecer, impugnar, acompanhar,

concordar, transigir, desentranhar; requerer e retirar: editais licitatórios, propostas de licitações, contratos licitatórios, anexos e partes integrantes, constituição de consórcios, livros de reuniões, vistorias, esclarecimentos, medições de serviços executados, apurações e julgamentos, ordem de fornecimento e pedidos de compra; (b) solicitar, acompanhar, retirar certidões e/ou declarações perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, bem como perante prestadoras de serviços públicos em geral, e onde mais se fizer necessário, podendo assinar requerimentos, formulários e ofícios, bem como efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos; (c) concordar e estipular termos, cláusulas, cálculos, preços, condições, prazos, juros, multas e formas de pagamento; (d) indicar preposto para representar as Outorgantes em licitações públicas; e (e) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, podendo substabelecer exclusivamente com reserva de poderes;

(D) Os representantes do **Grupo 4** poderão, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador ou (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1, representar as Outorgantes **exclusivamente** na contratação de obrigações, tanto como tomador quanto como prestador de serviços, no âmbito privado, e para tanto poderão praticar os seguintes atos: (a) assinar, formular, negociar, entregar, apresentar, rubricar, declinar, obter, aceitar, esclarecer, acompanhar, concordar, transigir, requerer; solicitar e retirar: propostas comerciais, contratos, anexos e partes integrantes, esclarecimentos, medições de serviços executados, apurações, ordem de fornecimento e/ou pagamento e pedidos de compra; (b) solicitar, acompanhar, retirar certidões e/ou declarações perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, bem como perante prestadoras de serviços públicos em geral, e onde mais se fizer necessário, podendo assinar requerimentos, formulários e ofícios, bem como efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos; (c) concordar e estipular termos, cláusulas, cálculos, condições, prazos, juros, multas e formas de pagamento; e (d) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato;

(E) Os representantes do **Grupo 5** poderão, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador ou (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1, representar as Outorgantes **exclusivamente** para regularização dos cadastros, alvarás, autorizações de funcionamento, das Outorgantes perante instituições públicas, órgãos judiciais e administrativos, e para tanto poderão praticar os seguintes atos: (a) emitir, renovar, solicitar, acompanhar, retirar certidões; (b) representar perante todas as Entidades de Classe, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Delegacias da Receita Federal, Ministérios, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Tabelionatos de Notas, de Protestos, de Imóveis, Títulos e Documentos, Departamentos de Trânsito, Ministérios, Correios, Empresas de Telefonia fixa e móvel, todas as Concessionárias, tais como: Energia, Saneamento, Gás, entre outros, incluindo CETESB, podendo assinar transferências, guias, requerimentos, formulários e ofícios, bem como juntar, apresentar, desentranhar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos com essa finalidade; (c) concordar e estipular termos, cálculos, condições, prazos, juros, multas e formas de pagamento; e (d) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato;

(F) Os representantes do **Grupo 6** poderão, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador ou (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1, representar as Outorgantes nos termos da Cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", podendo praticar todos os atos necessários para tanto, incluindo: (a) defender os interesses das Outorgantes nas demandas judiciais ativas e passivas; (b) representar em audiência, nomear prepostos e testemunhas; (c) receber, enviar e assinar citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais; (d) interpor recursos, acompanhar processos, ter vista em documentos, juntar e desentranhar documentos e papéis, formular pleitos, prestar e exigir informações e esclarecimentos, firmar acordos e compromissos, desistir e transigir; (e) concordar e discordar com cálculos, cláusulas e condições; (1) representar as Outorgantes perante Repartições Públicas sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e onde mais preciso for, cumprir exigências, pagar taxas e outros encargos; (g)

assinar documentos relativos a regularização e/ou movimentação societária, tais como: requerimentos e capas de protocolo das Juntas Comerciais, Documentos Básicos de Entrada e CCM; (h) assinar documentos de colaboradores, tais como: CTPS, Guias de Seguro e INSS e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT); (0) receber, assinar e responder ofícios; () solicitar, retirar, dar entrada e levantar alvarás judiciais e recursais, bem como valores disponíveis junto ao judiciário desde que em favor das Outorgantes; e (k) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, podendo substabelecer **exclusivamente** com reserva de poderes;

(G) Os representantes do **Grupo 7** poderão, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador; (ii) em conjunto com um dos outorgados do Grupo 1 ou (iii) entre si, representar as Outorgantes **exclusivamente** perante a Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Exército Brasileiro, Marinha Brasileira, Aeronáutica e Guarda Civil Metropolitana, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, incluindo: (a) protocolar, solicitar e retirar informações e certidões; (b) solicitar autorização prévia para alterações societárias; (c) regularizar cadastros e informações inconsistentes; (d) protocolar pedidos eventuais de prazos para apresentação de documentos; (e) solicitar e cancelar licenças especiais; e (f) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato;

(H) O representante do **Grupo 8** poderá, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador ou (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1, representar as Outorgantes **exclusivamente** nos atos de Admissão e Demissão, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, incluindo: (a) assinar documentos relativos à admissão e demissão de colaboradores, tais como: CTPS, Guias de Seguro e INSS, Contratos de trabalho e homologações; (b) representar as Outorgantes junto aos Sindicatos, Entidades de classe, Ministério Público do Trabalho, Receita Federal, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Caixa Econômica Federal, CETESB, INEA, IBAMA, Empresas Certificadoras de Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Prefeituras com a finalidade de prestar esclarecimentos, assinar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, regularizar cadastro, apresentar documentos, emitir certidões, inclusive aos relacionados ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e (c) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo em nome dos colaboradores das empresas, como se as Outorgantes estivessem presentes e os tivessem praticado pessoalmente, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato;

(I) Os representantes do **Grupo 9** poderão, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador; (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1 ou (iii) entre si, representar as Outorgantes **exclusivamente** perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Delegacias da Receita Federal, Ministérios, Juntas de Conciliação, Sociedade de Economia Mista tais como: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Sindicatos, Justiças Federais, Estaduais e especiais, Tabelionatos, Juntas Comerciais, Ministérios, Consulados, Embaixadas, Seguradoras, INSS, prestadoras de serviços públicos em geral, sendo elas públicas ou privadas e para tanto, poderão praticar os seguintes atos: (a) assinar, formular, entregar, apresentar, rubricar, declinar, obter, retirar, esclarecer, dar entrada, acompanhar, requerer, solicitar: certidões, declarações, defesas e recursos administrativos, pedidos de vistas de processos administrativos, dilação de prazos, respostas de ofícios de Órgãos Governamentais, notificações extrajudiciais, formulários, bem como efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos com essa finalidade; (b) depositar no conta corrente em favor das empresas; (c) dar entrada em Alvarás no Banco do Brasil ou Caixa Econômica; (d) retirar Alvarás; (e) assinar carta de preposição; (f) receber citação e intimação no sistema E-CAC e E-PAT e (g) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato;

(J) O representante do **Grupo 10** poderá, desde que agindo em: (i) conjunto com um administrador ou (ii) em conjunto com um procurador do Grupo 1, representar as Outorgantes **exclusivamente** em contratações,

atualizações de cadastro e cancelamentos de serviços de telefonia e internet, e para tanto poderão praticar os seguintes atos: (a) emitir, renovar, solicitar, acompanhar, retirar certidões, assinar transferências, guias, requerimentos, formulários e ofícios, bem como juntar, apresentar, desentranhar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos com essa finalidade; (b) concordar e estipular termos, cálculos, condições, prazos, juros, multas e formas de pagamento; e (c) emitir e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se as Outorgantes estivessem presente e os tivessem praticado pessoalmente, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato;

Esse instrumento possui validade até 31/12/2021, sendo que ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos Outorgados, desde que nos termos do aqui previsto, bem como revoga-se toda procuração em vigência até o presente momento. A presente procuração se dará automaticamente revogada para qualquer dos Outorgados, quando do seu desligamento do quadro de funcionários das Outorgantes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

G4S BRAZIL HOLDING LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza
Cargo: Administrador

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho
Cargo: Administrador

G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza
Cargo: Administrador

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho
Cargo: Administrador

EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza
Cargo: Administrador

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho
Cargo: Administrador

Versão 2

SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil
124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411338

124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411339

124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411340

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Thiago Alves Gonçalves
Escrevente Autorizado
Rua Santo Amaro, 482
Tel/Fax: (11) 3243-4000

1018

(Página de assinatura da procuração outorgada, em 11 de fevereiro de 2021 por G4S Brazil Holding LTDA., G4S Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA., Empresa Nacional de Segurança LTDA., G4S Monitoramento e Sistemas LTDA., G4S Serviços LTDA., G4S Engenharia e Sistemas LTDA., G4S Interativa Service LTDA. e G4S Participações LTDA.)

G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza
Cargo: Administrador

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho
Cargo: Administrador

G4S SERVIÇOS LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza
Cargo: Administrador

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho
Cargo: Administrador

G4S ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza
Cargo: Administrador

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho
Cargo: Administrador

G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho

Versão 2

TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
E-mail: sextotabelsao@sextotabelsao.com.br
Rua Vieira Gomes, 432 - Bela Vista - CEP: 01315-000 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 3288-4000

Reconheço por semelhança 08 firmas c/v economico de LUIS SERGIO MARTINS OLIVEIRA SOUZA e LUIS SERGIO SOARES MAMARI FILHO e dou fe. * * * * * * * * * * * *
Selo: C21027AA411341, C21027AA411342, C21027AA411343, C21027AA411344
SÃO PAULO, 03 de Março de 2021, Hr. 11:05
Em Testemunho da verdade. Vr. R$82,80
THIAGO ALVES GONÇALVES - ESCREVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Thiago Alves Gonçalves
Escrevente Autorizado
Rua Santo Amaro, 432

Colégio Notarial do Brasil
124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411341

Colégio Notarial do Brasil
124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411343

Colégio Notarial do Brasil
124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411342

Colégio Notarial do Brasil
124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411344

Cargo: Administrador

Cargo: Administrador

(Página de assinatura da procuração outorgada, em 11 de fevereiro de 2021por G4S Brazil Holding LTDA., G4S Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA., Empresa Nacional de Segurança LTDA., G4S Monitoramento e Sistemas LTDA., G4S Serviços LTDA., G4S Engenharia e Sistemas LTDA., G4S Interativa Service LTDA. e G4S Participações LTDA.)

G4S PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Luis Sergio Martins Oliveira Souza
Cargo: Administrador

Nome: Luis Sergio Soares Mamari Filho
Cargo: Administrador

SÃO PAULO
Reconheco por semelhança 02 firmas c/v economico de LUIS SERGIO MARTINS OLIVEIRA SOUZA e LUIS SERGIO SOARES MAMARI FILHO, dou fe.
Selo: C21027AA411345
SÃO PAULO, 03 de Março de 2021, Hr. 11:06
Em testemunho da verdade, Vr. R$20,70
THIAGO ALVES GONÇALVES - ESCREVENTE
Valido somente com o Selo de Autenticidade.

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Thiago Alves Gonçalves
Escrevente Autorizado
Luis Santo Antonio

124628
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21027AA0411345

Versão 2